



**3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF Nº 12.091.809/0001-55

**ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF Nº 11.669.021/0001-10

## FATO RELEVANTE

### CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA ENAUTA PELA 3R

**3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** (“3R”) e **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Enauta” e, em conjunto com 3R, as “Companhias”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), da Resolução CVM Nº 44, de 23 de agosto de 2021 e da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, em sequência aos fatos relevantes divulgados nos dias 01 e 09 de abril de 2024, comunicam aos seus investidores e ao mercado em geral que, em 16 de maio de 2024, as Companhias aprovaram em reunião do Conselho de Administração a assinatura do “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” (“Protocolo e Justificação Enauta”). Também em 16 de maio de 2024, o Conselho de Administração da 3R aprovou a assinatura do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” (“Protocolo e Justificação Maha Holding” e, em conjunto com o Protocolo e Justificação Enauta, os “Protocolos e Justificação”).

Os Protocolos e Justificação, submetidos em conjunto com os respectivos laudos de avaliação e demais documentos pertinentes ao Conselho de Administração das Companhias, conforme aplicável, estabelecem os termos e condições da incorporação da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. (“Maha Holding”) pela 3R e da incorporação de ações da Enauta pela 3R, no âmbito da operação objeto do Memorando de Entendimentos celebrado entre as Companhias e a Maha Energy Offshore Brasil Ltda. (“Maha Offshore”) em 09 de abril de 2024 (“Operação”).

Os principais termos e condições da Operação, abaixo descritos, serão submetidos à deliberação das assembleias gerais extraordinárias de ambas as Companhias.

Em atenção ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 78/22”), as Companhias descrevem abaixo os principais termos, condições e demais informações pertinentes à Operação, em conformidade com as disposições dos Protocolos e Justificação.

#### 1. Identificação das Sociedades Envolvidas

##### a. 3R e Enauta

A 3R é uma sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, no Centro Cultural FGV, localizado na Torre Oscar Niemeyer, na Praia de Botafogo, nº 186, Botafogo, CEP 22250-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.091.809/0001-55, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”.

A Enauta é uma sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.669.021/0001-10, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”.

As Companhias são companhias abertas listadas no segmento do Novo Mercado da B3, fundadas em 2010 com foco em exploração e produção de petróleo e gás natural, habilitadas a operarem ativos em campos *onshore* (terra) e *offshore* (mar), incluindo campos no pré-sal. Através de suas subsidiárias, ambas atuam nos segmentos de *upstream*, e a 3R nos segmentos *midstream* e *downstream* da cadeia de petróleo e gás.

b. Maha Holding

A Maha Holding é sociedade limitada brasileira controlada pela Maha Energy AB, entidade listada na Nasdaq Stockholm, constituindo seu principal ativo a participação societária indireta (através de sua subsidiária integral Maha Offshore) na 3R Petroleum Offshore S.A. (“3R Offshore”), atual subsidiária da 3R, na qual a 3R possui 85% do capital social.

## 2. Descrição e Propósito da Operação

A Operação será implementada por meio das seguintes etapas:

a. Incorporação da Maha Holding pela 3R (“Incorporação Maha Holding”)

A pretendida Incorporação Maha Holding tem como propósito principal viabilizar que a 3R passe a deter (direta ou indiretamente) 100% das ações de emissão da 3R Offshore.

A implementação da Incorporação Maha Holding está sujeita à verificação de determinadas condições precedentes, conforme detalhado no item a seguir, dentre elas a realização de cisão parcial da Maha Holding, para segregação de determinados ativos e passivos, de modo que a Maha Holding passe a deter única e tão somente o investimento na Maha Offshore e, conseqüentemente, na 3R Offshore.

Uma vez implementada a Incorporação Maha Holding, (i) a Maha Holding será extinta, passando a 3R a sucedê-la em todos os seus direitos e obrigações; (ii) a 3R passará a ser titular da totalidade das ações de emissão da Maha Offshore, sociedade que atualmente detém 15% (quinze por cento) das ações de emissão da 3R Offshore, de modo que (1) a Maha Offshore será convertida em subsidiária integral da 3R, e (2) a 3R Offshore passará a ser integralmente detida (direta e indiretamente) pela 3R; e (iii) serão emitidas novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela 3R a serem atribuídas à única quotista da Maha Holding, qual seja, Maha AB.

b. Incorporação de ações da Enauta pela 3R (“Incorporação de Ações Enauta”)

Como já divulgado ao mercado, a pretendida Incorporação de Ações Enauta busca promover a criação de uma das principais e mais diversificadas companhias independentes atuantes na cadeia de petróleo e gás da América Latina, com escala, portfólio diversificado, balanceado e de alto potencial de crescimento nos próximos 5 (cinco) anos, com resiliência a ciclos de preço e alta competitividade para expansão.

A Incorporação de Ações Enauta está sujeita à verificação de determinadas condições precedentes, conforme detalhado no item a seguir, incluindo a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e a implementação da Incorporação Maha Holding. Uma vez implementada a Incorporação de Ações Enauta: (i) a Enauta passará a ser uma subsidiária integral da 3R; (ii) as ações de emissão da Enauta deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da B3, com o cancelamento do seu registro de companhia aberta; e (iii) serão emitidas novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela 3R a serem atribuídas aos acionistas da Enauta.

### **3. Principais Benefícios, Custos e Riscos da Operação**

#### **a. Incorporação Maha Holding**

A Incorporação da Maha Holding está alinhada com os interesses das Companhias, na medida em que viabiliza que a 3R Offshore passe a ser totalmente detida (direta e indiretamente) pela 3R e cumpre com a condição precedente para fins da consumação da Incorporação de Ações Enauta.

Em decorrência da Incorporação Maha Holding, a Maha Holding será extinta e a 3R passará a ser sucessora de seus direitos e obrigações nos termos do art. 227 da Lei das S.A. Como forma de mitigar eventuais riscos de tal sucessão, a 3R, de um lado, e a Maha AB e sua subsidiária brasileira Maha Energy BRZ Ltda. (“Maha BRZ”), de outro lado, celebraram um *Indemnity Agreement*, por meio do qual a Maha AB e a Maha BRZ assumiram a obrigação de indenizar a 3R, suas afiliadas e administradores, por toda e qualquer perda decorrente de ativos e passivos da Maha Holding e da Maha Offshore, cujo fato gerador seja anterior à implementação da Incorporação Maha Holding, assim como por toda e qualquer perda oriunda do Grupo Maha.

#### **b. Incorporação de Ações Enauta**

A integração das atividades da 3R e da Enauta reforçará significativamente o modelo de negócio das sociedades combinadas, viabilizando (a) a complementariedade dos ativos e da realização de investimentos mais robustos para a manutenção e desenvolvimento de tais ativos; e (b) o aproveitamento de potenciais sinergias de natureza operacional, comercial, financeira e de governança, e de ganhos de eficiência, em especial na otimização de custos, despesas e fortalecimento dos investimentos nas diferentes possibilidades de crescimento, que resultará em uma substancial criação de valor para a 3R e para a Enauta, bem como para seus respectivos acionistas, clientes, cadeia de fornecedores e colaboradores.

Tal visão estratégica está baseada, principalmente: (i) na capacidade e excelência dos talentos de ambas as Companhias; (ii) na complementariedade, qualidade e escala do portfólio combinado; e (iii) no histórico de sucesso das Companhias na implementação de projetos na indústria.

As Companhias não vislumbram riscos significativos decorrentes da consumação da Incorporação de Ações Enauta, sendo que seu sucesso dependerá, principalmente, da habilidade da nova administração da 3R, após a conclusão da Incorporação de Ações Enauta, de implementar as operações necessárias para viabilizar as sinergias identificadas e economias de custo resultantes da combinação dos negócios. Além disso, existem os riscos naturais de variação de preço das ações de emissão da 3R após a consumação da Incorporação de Ações Enauta, o qual é inerente ao mercado de capitais e incorrido por todos os acionistas da 3R. Para maiores informações, recomenda-se a leitura das seções dos anexos da Proposta da Administração da Enauta e da 3R.

As Companhias estimam que os custos da Operação serão de, aproximadamente, R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais), os quais incluem, principalmente, os dispêndios com avaliações, assessoria jurídica, demais assessorias para implementação da Incorporação de Ações Enauta, publicações e demais despesas relacionadas.

#### **4. Critério de Fixação da Relação de Substituição**

##### **a. Incorporação Maha Holding**

A relação de substituição adotada na Incorporação Maha Holding foi livremente negociada entre as administrações da 3R e da Maha Holding e foi estabelecida levando-se em conta o valor justo.

Dessa forma, serão atribuídas à quotista da Maha Holding, já considerando os efeitos da Incorporação de Ações Enauta e sujeito aos termos e condições dos Protocolos e Justificação, um total de 10.062.334 (dez milhões, sessenta e duas mil, trezentas e trinta e quatro) novas ações ordinárias de emissão da 3R, representativas de 2,17% do capital social da 3R, o que representa, para cada quota de emissão da Maha Holding na referida data, o recebimento de 0,043 ação ordinária de emissão da 3R.

##### **b. Incorporação de Ações Enauta**

A relação de substituição adotada na Incorporação de Ações Enauta foi livremente negociada entre as administrações da 3R e da Enauta e foi estabelecida levando-se em conta, dentre outros fatores, a cotação média das ações das Companhias e o volume negociado até a data de celebração do Protocolo e Justificação Enauta.

Dessa forma, serão atribuídas aos acionistas da Enauta, um total de 213.210.661 (duzentas e treze milhões, duzentas e dez mil, seiscentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias de emissão da 3R, representativas de 47% do capital social da 3R, o que representa, para cada ação ordinária de emissão da Enauta na referida data, o recebimento de 0,809225 ação ordinária de emissão da 3R.

O número total de ações ordinárias de emissão da 3R a serem recebidas pela Maha AB e pelos acionistas da Enauta, e as relações de troca mencionadas acima estão sujeitos a ajustes habituais em operações desta natureza, previstos nos Protocolos e Justificação, e serão confirmadas oportunamente.

#### **5. Aprovação de Autoridades Brasileiras ou Estrangeiras**

A Operação está condicionada à obtenção da aprovação pelo CADE.

#### **6. Aplicabilidade do Direito de Recesso e Valor do Reembolso**

Considerando que as ações de emissão da 3R atendem os critérios de liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos arts. 137, II, e 252, §2º da Lei das S.A., e no art. 9º da Resolução CVM 78/22, os acionistas da 3R que votarem contra a Incorporação Maha Holding e a Incorporação de Ações Enauta, que se abstiverem ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária não terão direito de retirada.

Por outro lado, considerando que as ações de emissão da Enauta não atendem a condição de liquidez prevista no art. 137, II, da Lei das S.A. e no art. 9º da Resolução CVM 78/22, os acionistas da Enauta que votarem contra, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, farão jus ao direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação de Ações Enauta, desde que manifestem expressamente sua intenção de exercer esse direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária.

O valor do reembolso a ser pago em virtude de eventual exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes da Enauta que assim o solicitarem corresponde a R\$ 14,59 (catorze reais e cinquenta e nove centavos) por ação de emissão da Enauta, correspondente ao valor do patrimônio líquido por ação da Enauta, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2024, sem prejuízo de levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável. O pagamento do valor de reembolso das ações dependerá da consumação da Operação, conforme artigo 230 da Lei das S.A.

Os detalhes sobre o exercício do direito de retirada serão oportunamente comunicados ao mercado.

## **7. Outras Informações Relevantes**

Os Conselhos de Administração da 3R e da Enauta aprovaram a convocação de suas respectivas assembleias gerais extraordinárias, as quais espera-se que ocorram no mesmo dia, para aprovar, dentre outras matérias, os Protocolos e Justificação e a Operação, sendo que os documentos necessários para o exercício de direito de voto serão colocados à disposição dos acionistas das Companhias na sede das Companhias, bem como disponíveis nos endereços eletrônicos da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e das Companhias ([ri.3rpetroleum.com.br](http://ri.3rpetroleum.com.br) e [ri.enauta.com.br](http://ri.enauta.com.br)), e poderão ser consultados pelos acionistas das Companhias, na forma da regulamentação aplicável.

Conforme previsto no Protocolo e Justificação Enauta, as Companhias acordaram em indicar para compor o Conselho de Administração da nova companhia, os senhores:

- Harley Lorentz Scardoelli
- Carlos Alberto Pereira de Oliveira
- Rogério Paulo Calderón Peres
- André Marcelo da Silva Prado
- Ricardo de Queiroz Galvão
- Mateus Tessler Rocha
- Matheus Dias de Siqueira

Ademais, as Administrações das Companhias comunicam que receberam uma notificação dos membros indicados para o Conselho de Administração listados acima informando sobre a intenção de nomear os seguintes membros para a Diretoria Estatutária da Companhia após a Operação:

- Décio Fabrício Oddone da Costa, para o cargo de Diretor Presidente
- Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva, para o cargo de Diretor Financeiro
- Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores

- Carlos Ferraz Mastrangelo, para o cargo de Diretor sem designação específica

As Companhias manterão os seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da Operação objeto deste Fato Relevante, inclusive nos termos da Resolução CVM nº 78/22.

O Banco Itaú BBA S.A. e Banco BTG Pactual S.A. atuaram como assessores financeiros da 3R e XP Finanças Assessoria Financeira e o Citigroup Global Markets Brasil CCTVM atuaram como assessores financeiros da Enauta. Os escritórios Mattos Filho Advogados e Spinelli Advogados atuaram como assessores legais da 3R, o Pinheiro Neto Advogados atuou como assessor legal da Enauta e o Campos Mello Advogados atuou como assessor legal da Maha Holding e afiliadas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

**Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores